



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3471, de 2018

Do Sr. Deputado ZÉ AUGUSTO NALIN
ao
MINISTÉRIO DAS CIDADES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 3471, DE 2018 (Do Sr. ZÉ AUGUSTO NALIN)

Requer seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades informações acerca das providências e iniciativas adotadas no âmbito do MCidades com vistas a tornar efetiva a aplicação dos dispositivos contidos na Lei 13.465, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana no estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado das Cidades, referentes a demanda de interesse público relativa às medidas que podem ser adotadas no âmbito do MCidades, com vistas a tornar efetiva a eficácia dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana, no estado do Rio de Janeiro.

1. O MCidades pretende implementar medidas e ações conjuntas, junto aos Prefeitos de municípios do estado do Rio de Janeiro, com vistas a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. O MCidades estaria disposto a estabelecer um Plano de Ação com vistas a facilitar a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?

3. O MCidades estaria disposto a estabelecer parcerias com Municípios, para estudos de avaliação e diagnóstico, com vistas a facilitar a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?

JUSTIFICAÇÃO

a. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tem como foco principal na regularização fundiária rural e urbana, para além do trato de outras matérias correlacionadas.

b. A regularização fundiária, então, está elevada ao status de categoria jurídica, e a nova lei (Lei nº 13.465/2017) reforça isso.

c. Neste sentido, a regularização fundiária é, atualmente, uma categoria jurídica, que pode ser classificada de acordo com os seguintes enfoques:

(i) diretiva, enquanto fim e direção da política de reengenharia rural e urbana, ou de saneamento dos males do campo e da cidade (v.g. art. 2º, XIV, EC);

(ii) matriz, enquanto gênero de várias formas de regularizar, abarcando a multiplicidade dos aspectos de irregularidades prediais (da falta de titulação às graves desordens habitacionais, passando por deficiências de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

empreendimentos, de edificação, de parcelamento do solo, de uso e ocupação etc.);

e (iii) procedural, na medida em que abrange várias etapas, instrumentos e atos voltados à regularização singularmente considerada.

d. Destarte, não é possível encontrar na Lei nº 13.465/2017, uma sistematização jurídica integral da matéria, com centralização ou, ao menos, consolidação das regras de direito correlatas. Daí a importância dos agentes públicos buscarem dar efetividade a este importante instrumento de segurança jurídica aos possuidores de imóveis sem registro.

e. No referido diploma legal, destacamos a noção de regularização fundiária urbana (Reurb) como conjunto de intervenções que “abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes” (art. 9º), pautada pelos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, e de ordenação territorial eficiente e funcional (art. 9º, §1º), no fim maior de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas (art. 10, VI), com efetivação das funções sociais da propriedade e da cidade (art. 10, VII e VIII).

f. Destacamos ainda o fato de que os Capítulos III e IV cuidam, respectivamente, do processo administrativo de regularização (nele disciplinando, inclusive, o projeto de regularização fundiária e seu trâmite até conclusão da Reurb) e do registro da regularização fundiária, extraindo-se daí a ideia maior, ora consolidada, de extrajudicialização da regularização fundiária, que se opera, por inteiro e a princípio, fora do poder judiciário, ou seja, sem necessidade de prestação jurisdicional ou de decisões administrativo-judiciais de juízes corregedores, diversamente, por exemplo, do previsto na Lei nº 6.766/79, para a regularização de parcelamento do solo urbano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

g. Nesse desiderato, e considerando que grande parte dos Municípios brasileiros não possui em sua estrutura administrativa, capacidade técnica capaz de dar efetividade a este que é um dos mais importantes dispositivos legais promulgados pela Câmara Federal na presente década, faz-se necessário dotar estas esferas de governo das competências e estímulos necessários para tornar efetiva a aplicação desta legislação.

h. A regularização fundiária deverá incorporar ao circuito econômico do combalido Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios o capital físico decorrente da regularização fundiária, por meio da matrícula de vários imóveis ora irregulares, geração de IPTU e possibilidade de aumento da arrecadação do ITBI por via de transações comerciais mais frequentes e também do aumento de fluxos de capitais, visto que os imóveis regularizados poderiam servir de colaterais para empréstimos de empreendedores.

Em virtude de todas as razões apontadas, solicitamos a apreciação de nossas considerações, tendo como fulcro sempre o maior interesse público e a salvaguarda de valores e princípios caros a nossa sociedade.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

03 ABR. 2018

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2018.


Deputado ZE AUGUSTO NALIN
DEM/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

04/04/2018
11:13

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.471/2018 - do Sr. Zé Augusto Nalin - que "Requer seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades informações acerca das providências e iniciativas adotadas no âmbito do MCidades com vistas a tratar efetiva a aplicação dos dispositivos contidos na Lei 13.465, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana no estado do Rio de Janeiro. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3471/2018

Autor: Deputado Zé Augusto Nalin - DEM/RJ

Destinatário: Ministro de Estado das Cidades

Assunto: Requer seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades informações acerca das providências e iniciativas adotadas no âmbito do MCidades com vistas a tronar efetiva a aplicação dos dispositivos contidos na Lei 13.465, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana no estado do Rio de Janeiro.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 09 de abril de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.471/2018

Autor: Zé Augusto Nalin

Data da Apresentação: 03/04/2018

Ementa: Requer seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades informações acerca das providências e iniciativas adotadas no âmbito do MCidades com vistas a tronar efetiva a aplicação dos dispositivos contidos na Lei 13.465, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana no estado do Rio de Janeiro.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/04/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



D5644CF446

80000. 011418 2018-19

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2078 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE BALDY
Ministro de Estado das Cidades

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM _____ / _____ / _____

Nome por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3471/2018	Zé Augusto Nalin

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

MINISTÉRIO DAS CIDADES 19/04/2018 14:57 PROTOCOLO CENTRAL

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº. 112 /2018/ASPAR/GAB-MCIDADES

Brasília, 18 de MAIO de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3471, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>21/05/18</u>	às <u>14 h 53</u>
<u>LNR</u>	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
<u>Karla G. N. Silveira</u> Portador	

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº2078/2018, que apresentou a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 3471, de 2018, de autoria do Deputado Zé Augusto Nalin, que “*Requer seja solicitado ao Ministro de Estado das Cidades informações acerca das providências e iniciativas adotadas no âmbito do MCidades com vistas a tronar efetiva a aplicação dos dispositivos contidos na Lei 13.465, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana no estado do Rio de Janeiro*”, venho por meio deste, com fulcro nos termos legais e regimentais, **solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 30 dias**, para que este Ministério encaminhe a resposta ao questionamento apresentado.

Salienta-se que a presente solicitação se deve a complexidade na elaboração das respostas, tendo em vista que o requerimento questiona se o MCidades pretende implementar medidas e ações conjuntas, junto aos Prefeitos de municípios do estado do Rio de Janeiro, com vistas a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17 (regularização fundiária), bem como, contesta se esta Pasta estaria disposta a estabelecer parcerias com Municípios, para estudos de avaliação e diagnóstico, dentre outras questões pertinentes.

Ante ao exposto, certo de poder contar com a compreensão e atendimento da presente solicitação, evidencio o empenho deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, de colaborar, tempestivamente, para os esclarecimentos pedidos.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BALDY
Ministro

Ofício nº. 115 /2018/GAB-MCIDADES

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>23/05/18</u>	às <u>17 h 19</u>
<u>Justo</u>	<u>7386</u>
Servidor	Ponto
<u>Karla G.N. Silva</u>	
Portador	

Brasília, 23 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

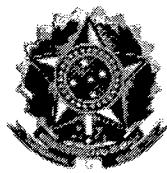
Assunto: **Requerimento de Informação nº 3471, de 2018.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº2078/18, que apresentou a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 3471, de 2018, de autoria do Deputado Zé Augusto Nalin, encaminho à Vossa Excelência a NOTA TÉCNICA Nº 33/2018/DAFU/SNDU-MCIDADES, corroborada pelo DESPACHO Nº 234/2018/SNDU, expedidos pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BALDY
Ministro



MINISTÉRIO DAS CIDADES
[digite o nome da Coordenação]

NOTA TÉCNICA Nº 33/2018/DAFU/SNDU-MCIDADES

PROCESSO Nº 80020.000867/2018-01

INTERESSADO: (digite o nome do Interessado)

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta aos questionamentos do Projeto Inteiro Teor (1238259).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Projeto Inteiro Teor (1238259).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de resposta aos questionamentos do Projeto Inteiro Teor (1238259) que versa sobre demanda de interesse público relativa às medidas que podem ser adotadas no âmbito do MCidades, com vistas a tornar efetiva a eficácia dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana, no estado do Rio de Janeiro.

4. **ANÁLISE**

4.1. Passa-se à análise de cada um dos questionamentos:

4.2. O MCidades pretende implementar medidas e ações conjuntas, junto aos Prefeitos de municípios do estado do Rio de Janeiro, com vistas a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?

4.2.1. Inicialmente, cumpre consignar que a gestão territorial urbana é de competência municipal, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal de 1988, no que se inclui a promoção de regularização fundiária urbana, que nada mais é que um conjunto de procedimentos destinados à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano.

4.2.2. A atuação do Ministério das Cidades se insere nesse contexto mediante o apoio à regularização fundiária urbana, e não mediante a execução em si. Especificamente, esta Pasta apoia ações de regularização fundiária de duas maneiras:

4.2.2.1. prestando assistência técnica, remota ou presencial, aos interessados em regularizar;

4.2.2.2. transferindo recursos orçamentários àqueles que tenham interesse em fazê-lo, nos termos da legislação vigente. A transferência de recursos orçamentários se dá, por sua vez, por meio de abertura de seleção pública de propostas, condicionada à existência de dotação orçamentária específica, ou pela destinação de emendas parlamentares. Em arremate, informe-se que, com o advento da Lei n.º 13.465/2017, essa sistemática poderá ser alterada em breve.

4.2.3. Informa-se que não há previsão de abertura de seleção pública de propostas para regularização fundiária urbana em virtude da inexistência de recursos. As parcerias são firmadas com Estados e Municípios por meio das propostas apresentadas em processo de seleção.

4.2.4. Mesmo diante da inexistência de recursos o Ministério das Cidades já participou de diversos eventos de capacitação e assistência técnica com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios.

4.2.5. Cabe informar que o parlamentar poderá apoiar diretamente as ações de regularização fundiária por meio da alocação de emendas parlamentar na ação 8866 que apoia medidas de regularização fundiária urbana.

4.3. **O MCidades estaria disposto a estabelecer um Plano de Ação com vistas a facilitar a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?**

4.3.1. O Ministério das Cidades já atua por meio de assistência técnica e capacitação aos estados e municípios com fins a efetivação da Lei 13.465/17, recentemente um passo determinante foi o Decreto 9310/2018 que regulamenta a lei 13.465/2017.

4.4. **O MCidades estaria disposto a estabelecer parcerias com Municípios, para estudos de avaliação e diagnóstico, com vistas a facilitar a efetivação dos dispositivos constantes na Lei 13.465/17, relativas à regularização fundiária urbana?**

4.5. O Ministério das Cidades responde prontamente às solicitações de capacitação e assistência técnica e está a disposição dos Municípios brasileiros no que se refere à Reurb.

5. CONCLUSÃO

5.1. Não tendo mais a informar, recomendo encaminhamento à ASPAR para devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Filomeno De Abreu Neto, Gerente de Projeto**, em 15/05/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1262810** e o código CRC **0356E950**.



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE**

DESPACHO Nº 234/2018/SNDU

Processo nº 80020.000867/2018-01

Interessado: Assessoria Parlamentar

Assunto:Requerimento de Informação 3471, de 2018.

À Assessoria Parlamentar,

Em resposta ao Despacho nº 391/2018/ASPAR/GAB-MCIDADES (SEI 1238303), encaminho manifestação técnica ao Requerimento de Informação nº 3471, de 2018 em tela, a essa Assessoria Parlamentar por meio da Nota Técnica nº 33/2018/DAFU/SNDU-MCIDADES (SEI 1262810), elaborada pelo Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos - DAFU, referendada pelo Despacho nº 123/2018/DAFU/SNDU (SEI1263209).

Atenciosamente,

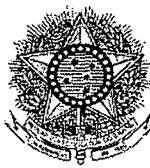
GILMAR SOUZA DOS SANTOS
Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Souza dos Santos, Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano**, em 16/05/2018, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1263361** e o código CRC **52A8E38A**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2205 /18

Brasília, 24 de maio de 2018.

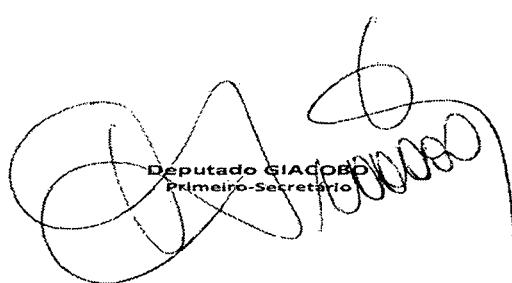
Exmo. Senhor Deputado
ZÉ AUGUSTO NALIN
Gabinete 382 – Anexo III, Pavimento superior, Ala A

Assunto: dilação de prazo para resposta a Requerimento de Informação

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 111/2018/ASPAR/GAB-MCIDADES, 18 de maio de 2018, do Ministério das Cidades, de solicitação de dilação de prazo para resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.471/2018**, de sua autoria.

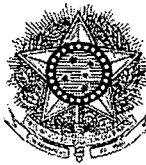
Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>25/05/2018</u>
Nome por extenso e legível: <u>SOSAFÁ MBTA</u>
Ponto: <u>166706</u>



Documento : 7750 - 1/lmr



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2206 /18

Brasília, 24 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
ZÉ AUGUSTO NALIN
Gabinete 382 – Anexo III, Pavimento superior, Ala A

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 25/05/2018

Nome por extenso e legível:
JOSAFÁ NETO

Ponto: J66706

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 115/2018/ASPAR/GAB-MCIDADES, 23 de maio de 2018, do Ministério das Cidades, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.471/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário



Documento : 7749 - 1/lmr